PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCOLÂNDIA



CNPJ 41.522.269/0001-15

Av. Corinto Matos, 261 - Centro - Fone/Fax (89) 3439.1174 e 1132

CEP.: 64.685-000 - Marcolândia - Piaui

Adm. 2009 - 2012

Oficio 102/2009

Marcolândia, PI, 10 de Julho de 2009.

Senhor Presidente

Venho através deste, encaminhar a Vossa Excelência, 03 (três) vias do Termo de Convênio n.º 102/2009, a ser firmado entre este município e o Tribunal de Justiça do estado do Piauí, devidamente assinado, solicitando assim, a devolução de 01 (uma) vias após assinada pelo Presidente deste Tribunal.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e elevado respeito.

Atenciosamente,

EPREFEITO BUNICIPAL

Exmº. Sr.
Dr. RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Teresina - PI



PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

CONVÊNIO Nº 102/2009

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira s/n, em Teresina, neste ato Representado pelo seu Presidente, Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALENCAR, de um lado, e de outro, o MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA, com sede na Av. Corinto Matos, nº 260, Marcolândia/PI, CEP: 64685-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, FRANCISCO MANOEL COÊLHO

Considerando a carência de servidores nos quadros do Poder Judiciário na Comarca de Marcolândia e a intenção manifestada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e pelo Município de Marcolândia-PI.

RESOLVEM firmar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem como objeto a cessão dos servidores dos quadros do Município, para que prestem serviços junto ao Poder Judiciário do Estado do Piauí, no Fórum da Comarca de Marcolândia, com ônus para o órgão de origem, com a finalidade de melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA CESSÃO

O MUNICÍPIO DE MARCOLÂNDIA cederá, com ônus para o órgão de origem e pelo prazo a que se refere a Cláusula Quarta deste Convênio, TRÊS servidores, indicado pelo Juiz da Comarca, preferencialmente dentre servidores do quadro permanente do cedente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

O Tribunal de Justiça fica obrigado a comunicar a frequência dos servidores cedidos, ao seu órgão de origem, até o décimo dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA QUARTA- DO PRAZO

O presente Convênio terá validade de um (1) ano, iniciando-se o prazo a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado, automaticamente, por igual prazo e de forma sucessiva, de acordo com o interesse e a conveniência das partes.

CLÁUSULA QUINTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente Convênio, por uma das partes, importará na sua rescisão, que ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do conhecimento do fato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A qualquer tempo, desde que em comum acordo, o presente Convênio poderá ser alterado mediante assinatura, pelas partes, de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

Teresina (PI), 44 de 44.ho

Fica eleito o foro de Teresina, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida que possa surgir oriunda do cumprimento do presente Convênio.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Desembargador RAIMUNDO NONATO DA COSTA ALEN	J JAR
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piaul	
FRANCISCO MANOEL COÊLHO Prefeito do Município de Marcolândia Francisco Manoel Coelho Prefeito Municipal CPF: 151.184.953-35	
TESTEMUNHAS:	
1)	
2)	